



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

DECRETO NORMATIVO Nº. 379/2024

### DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A AVALIAÇÃO DE AFASTAMENTOS POR MOTIVOS DE SAÚDE, GESTAÇÃO/ADOÇÃO, DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, ACIDENTE, INSPEÇÃO PARA INGRESSO, MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturação da metodologia para o monitoramento da Saúde do Trabalhador, das condições Ambientais do Trabalho e avaliação médica para concessão de afastamento para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, de licença à Gestante/Adotante e por motivo de doença em pessoa da família;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação para a concessão das licenças e afastamentos para os servidores efetivos, comissionados, contratados por tempo determinado e conselheiros tutelares;

- **CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 001, de 01 de setembro de 2017 - Estatuto dos Servidores Municipais de Marechal Floriano;

- **CONSIDERANDO** a contratação da empresa especializada MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho LTDA.

- **CONSIDERANDO** o poder e dever da Administração Pública em prestar um serviço com eficiência, eficácia e efetividade, de forma imparcial;

- **CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública em materializar seus atos em observância as normas estatutárias e oriundas do Ministério do Trabalho;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

- **CONSIDERANDO** o OF.PMMF/RH/Nº 224/2024 datado em 10 de setembro de 2024.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS CONCEITOS:**

**Art. 1º** Para efeitos deste Decreto, considera-se:

**I - Atestado/Laudo** – documento emitido pelo Médico ou Odontólogo assistente, que informa as condições de saúde/doença do servidor;

**II - Capacidade Laborativa** – situação em que a pessoa apresenta-se em condições físicas e mentais compatíveis com o desempenho de atividades laborativas, de maneira integral ou parcial;

**III - Incapacidade Laborativa** – impossibilidade da pessoa desempenhar atividade laborativa em consequência de alterações de sua saúde física e mental provocadas por doença ou acidente, podendo ser temporária ou permanente;

**IV - Inspeção Médica** – ato médico pericial realizado para avaliar a capacidade laborativa do servidor, visando, sobretudo, fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto neste Decreto;

**V - Perícia Médica Oficial** – setor próprio ou contratado indicado pelo Município para a realização dos serviços ligados à medicina e segurança do trabalho, recebimento de atestado, realização de perícia, análise de processos relacionados à licença para tratamento de saúde, licença para acompanhamento de familiar, acidente de trabalho, licença maternidade, licença adoção, jornada especial com redução de carga horária, processos referentes à readaptação e demais serviços contratados;

**VI - Médico Assistente** – profissional da rede pública ou privada que concede o atestado/laudo médico, bem como orienta e acompanha o tratamento do servidor;

**VII - Médico Perito** – profissional oficial, com prática em perícia médica;

**VIII - Prontuário Médico** – conjunto de documentos referentes a todos os registros de atendimentos e afastamentos por licenças do servidor, respaldados em atestados médicos e/ou laudos médicos periciais;

**IX - Junta Médica** – conjunto de médicos peritos;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**X - Readaptação** – é a alocação do servidor em novas atribuições e responsabilidades, compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e/ou mental, verificada em inspeção médica.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** A abrangência corresponde a todos os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Marechal Floriano.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROCEDIMENTOS E CONCESSÕES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ENTREGA DE ATESTADO**

**Art. 3º** Nomeia a equipe da empresa MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho LTDA, para compor a Junta Médica Oficial do Município, com a finalidade de homologar e licenciar todos os atos atinentes à saúde dos servidores efetivos, comissionados, contratados em designação temporária e Conselheiros Tutelares que acarretarem afastamentos de suas atividades profissionais.

**Art. 4º** Para os atestados com prazo igual ou inferior a 03 (três) dias dentro do mês vigente, o servidor será dispensado da realização de inspeção médica, todavia, deverá providenciar o envio do atestado por correio eletrônico **marechalfloriano@grupo-innovar.com**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da expedição do atestado, obrigatoriamente em formato PDF legível, preservando-se forma e conteúdo do documento, bem como, entregar a via original do atestado no setor de RH da secretaria de origem para encaminhamento posterior à Perícia Médica Oficial.

**§ 1º** Ainda que configurado o requisito para dispensa de inspeção médica previsto no caput deste artigo, o servidor poderá ser submetido à inspeção médica a qualquer momento e à critério da Administração.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

§ 2º Quando a soma dos atestados ultrapassar o limite estabelecido no *caput* do art. 4º, dentro do mês vigente, o servidor obrigatoriamente passará por inspeção médica no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da expedição do último atestado.

§ 3º O Atestado Médico expedido no final de cada mês, deverá ser apresentado ou homologado pela Junta Médica Oficial até o primeiro dia útil do mês subsequente, em consonância ao que dispõe o art. 31 deste Decreto.

**Art. 5º** Para os atestados com prazo superior a 03 (três) dias consecutivos, o servidor deverá promover a entrega do atestado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da expedição do mesmo, e de preferência na mesma data em que tenha comparecido ao médico para fins de inspeção médica.

§ 1º A inspeção médica e a entrega do atestado, será na Perícia Médica Oficial da empresa MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho.

§ 2º No caso de impedimento por motivo de hospitalização, impedimento de locomoção ou qualquer outro fator relacionado ao estado de saúde, o atestado poderá ser apresentado por qualquer pessoa designada para esse fim, desde que devidamente autorizado pelo servidor público municipal indicado no referido atestado.

§ 3º Sempre que detectada a necessidade, o médico perito poderá realizar a inspeção médica na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde este se encontrar internado.

**Art. 6º** Os atestados entregues fora do prazo estipulado neste Decreto, serão indeferidos e caberá à Coordenação da MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho, expedir Comunicação Interna formal à secretaria a qual o servidor público estiver vinculado, a fim de comunicar acerca do indeferimento para que essa providencie o registro da frequência como falta injustificada ao trabalho.

**Art. 7º** O atestado emitido por profissional não registrado junto ao Conselho Regional de Medicina ou ao Conselho Regional de Odontologia não serão aceitos, e o(s) dia(s) indicado(s) no referido documento será(ão) considerado(s) como falta(s) injustificada(s) ao trabalho.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Art. 8º** Caberá a Coordenação da MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho, sem prejuízo de outros, a comunicação formal, à Secretaria vinculada ao servidor, de eventuais indícios de fraude na apresentação dos atestados médicos, sob pena de responsabilização do servidor que apresentar atestado fraudulento, bem como, poderá a secretaria solicitar abertura de procedimento administrativo de apuração em desfavor do servidor que apresentou, além da possibilidade de haver a devida representação do médico ao Conselho Regional de Medicina e/ou Conselho Regional de Odontologia.

**Parágrafo único.** Em caso de contrato em designação temporária ou ocupante de cargo em comissão que se enquadrem no disposto do caput deste artigo, poderá ocorrer o desligamento do serviço público municipal.

**Art. 9º** A validade do atestado será sustada quando:

**I** - For comprovado o exercício de alguma atividade laborativa e/ou incompatível com o seu estado de saúde no decurso do afastamento por atestado apresentado ao Município;

**II** - Quando constatado em perícia médica pelo Serviço de Medicina do Trabalho que o pedido e/ou período de afastamento não justifica a ausência do trabalho

**Art. 10.** A Declaração de Comparecimento somente abonará o período em que o servidor passará por consulta, cuidados médicos ou acompanhamento, cabendo ao mesmo apresentar-se no local de trabalho no período anterior, ou posterior ao comparecimento declarado.

**Parágrafo único.** A declaração de comparecimento médico ou odontológico concedida ao servidor, quando este se deslocar para fora do Município de Marechal Floriano em distancia superior a 40 km, será considerado como atestado médico para efeitos de abono do dia.

**Art. 11.** Todo atestado emitido pelo médico ou odontólogo assistente, deverá conter:



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

I - Carimbo com nome, especialidade e CRM ou CRO do profissional emitente;

II - Indicação legível do nome do servidor;

III - Indicação do código internacional da doença – CID;

IV - Período de afastamento por extenso;

V - Data da emissão do atestado;

VI - Estar legível e sem qualquer tipo de rasura.

**Parágrafo único.** Para o atestado emitido sem a indicação do CID, o servidor deverá submeter-se à inspeção médica no prazo estabelecido neste decreto, ainda que o atestado seja inferior a 03 (três) dias.

**Art. 12.** Quando o atestado for emitido para acompanhamento do familiar até 2º grau, o mesmo deverá conter:

I - Carimbo com nome, especialidade e CRM ou CRO do profissional emitente;

II - Indicação legível do nome do servidor;

III - Período de afastamento por extenso do familiar;

IV - Grau de parentesco e nome do familiar;

V - Justificativa quanto a necessidade de acompanhamento do servidor;

VI - CID da doença do familiar, acompanhado do CID de acompanhamento.

**Parágrafo único.** Para o atestado emitido sem a indicação do CID, o servidor deverá submeter-se à inspeção médica no prazo estabelecido neste decreto, ainda que o atestado seja inferior a 03 (três) dias.

**Art. 13.** Os prazos previstos nesta seção, não se aplicam aos casos de acidente no trabalho, devendo ser observado o prazo de 24 horas, conforme Seção V deste capítulo que dispõe de regramento específico para entrega de atestado e concessão de licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional/ou do trabalho.

**Art. 14.** Competirá ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano o cadastro dos atestados na ficha funcional do servidor para os fins funcionais.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

### SEÇÃO II

#### DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

**Art. 15.** Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargo exclusivamente comissionado, contratados por prazo determinado, e os ocupantes da função de conselheiro tutelar, deverão seguir o disposto no Capítulo III, Seção I – “Da entrega do Atestado”, deste Decreto, portando o atestado médico ou odontológico originais no momento da perícia.

**Art. 16.** Nos casos de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, cargo exclusivamente comissionado, contratados por prazo determinado e os ocupantes da função de conselheiro tutelar, caso seja identificada a necessidade de afastamento pelo INSS, deverá:

§ 1º A Perícia Médica Oficial encaminhar o servidor juntamente com o atestado médico e laudo médico ao setor de RH da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para que seja agendado perícia médica junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como orientar quando do seu retorno ao trabalho.

§ 2º Após a realização de perícia médica junto ao INSS, o servidor ou seu representante deverão apresentar o comprovante de decisão do INSS à Perícia Médica Oficial e ao setor de RH, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para fins de registro em seu assentamento funcional.

§ 3º No momento do servidor retomar a suas atividades, o mesmo deverá procurar o Serviço de Saúde do Trabalhador da empresa MEDTRAB para agendar o atestado de retorno ao trabalho e somente após, poderá retornar ao trabalho.

**Art. 17.** A declaração de comparecimento em consulta médica ou odontológica do servidor ou a declaração de acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família até 2º grau, desde que comprovada a dependência, em consulta com profissionais de saúde, apresentada pelo servidor, poderá ser aceita apenas para abonar as horas de atraso da



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

jornada diária de trabalho, bem como a saída antecipada, devendo esta ser apresentada à sua chefia imediata.

**Parágrafo único.** A declaração de comparecimento médico ou odontológico concedida ao servidor, quando este se deslocar para fora do Município de Marechal Floriano em distância superior a 40 km, será considerado como atestado médico para efeitos de abono do dia.

### SEÇÃO III

#### DA CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE OU ADOTANTE

**Art. 18.** Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, ocupante de cargo exclusivamente comissionado e contratados por prazo determinado, deverão seguir o disposto no Capítulo III, Seção I – Da entrega do Atestado, deste Decreto, portando atestado médico indicando o prazo da licença à gestante ou documento do termo judicial de guarda provisória da criança, conforme Capítulo IV, Seção III da Lei Complementar Municipal nº 001 de 01 de setembro de 2017 - Estatuto dos Servidores Municipais de Marechal Floriano e Lei Municipal nº 612/2006.

**Art. 19.** Os ocupantes da Função de Conselheiro Tutelar, deverão seguir o disposto no Capítulo III, Seção I – Da entrega do Atestado, deste Decreto, portando atestado médico indicando o prazo da licença à gestante ou documento da guarda da criança.

### SEÇÃO IV

#### DA CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

**Art. 20.** O servidor efetivo estável, deverá requerer a licença por motivo de doença em pessoa da família junto ao protocolo geral do Município de Marechal Floriano, acompanhado de atestado médico/laudo médico, observado o disposto no art. 164 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017.

§ 1º Caberá à Perícia Médica Oficial a realização de inspeção técnica, visando aferir a indispensabilidade da assistência pessoal do servidor efetivo, bem como verificar se esta não poderá ser prestada simultaneamente como exercício do cargo.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

§ 2º A comprovação da necessidade de acompanhamento do doente pelo servidor efetivo será previamente analisada por Assistente Social devidamente designado pela empresa MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho.

§ 3º O processo será remetido a Perícia Médica Oficial, para fins de análise e emissão de parecer técnico quanto ao pleito.

### SEÇÃO V

#### DA CONCESSÃO DE LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO OU DOENÇA PROFISSIONAL/OU DO TRABALHO

**Art. 21.** Caberá à Perícia Médica Oficial a realização de inspeção médica relativa a concessão de licença por acidente em serviço ou doença, observadas em cada caso a sua especificidade.

§ 1º Em caso de acidente de trabalho (Típico / Trajeto / Doença relacionadas ao trabalho), a secretaria onde o servidor estiver atuando deverá comunicar de imediato à Perícia Médica Oficial, bem como orientar o servidor ou seu representante legal a se dirigir até a mesma, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência do acidente, para análise quanto à abertura da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho.

§ 2º O acidentado ou seu representante legal juntamente com o responsável da secretaria onde o servidor estiver lotado, deverá apresentar-se à Perícia Médica Oficial munido de atestado médico e demais documentos pertinentes, para descrever detalhadamente como aconteceu o acidente.

§ 3º Quando identificada a necessidade de encaminhamento para o INSS, à Perícia Médica Oficial orientará o servidor quando do seu retorno ao trabalho e encaminhará ao setor de RH da Prefeitura Municipal os documentos necessários para o afastamento e marcação da perícia junto ao INSS.

§ 4º Identificada a necessidade de estabelecimento do nexo de causalidade entre a doença profissional ou do trabalho, a Perícia Médica Oficial após análise técnica emitirá laudo médico pericial indicando tratar-se de doença profissional ou não.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

§ 5º A perícia médica oficial considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência denexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 6º A perícia médica deixará de aplicar o disposto no § 5º deste artigo quando demonstrada a inexistência do nexo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA INSPEÇÃO PARA INGRESSO**

##### **SEÇÃO I**

#### **PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**Art. 22.** De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 001/2017, Título I, Capítulo II, Seção V, art. 24, inciso V, são requisitos para a posse ter sanidade física e mental para o exercício do cargo, comprovada em inspeção médica municipal.

##### **SEÇÃO II**

#### **PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO / EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR OU CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**Art. 23.** Caberá ao candidato dirigir-se à Perícia Médica Oficial para realização dos exames, análise e emissão de documento atestando a aptidão ou inaptidão para o exercício do cargo em formulário próprio, o qual será anexado ao prontuário médico quando da sua admissão.

§ 1º Compete à Perícia Médica Oficial responsável pela análise e emissão de documento atestando a aptidão ou inaptidão para o exercício do cargo, a qualificação do candidato aprovado como pessoa com deficiência, nos termos das categorias definidas pela legislação vigente e a constatação da deficiência alegada, a compatibilidade com as atribuições do cargo e a deficiência que possuem.

§ 2º É facultado ao Médico Perito, a solicitação de exames complementares, quando assim julgar necessário para a confirmação da aptidão para o exercício do cargo.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

### SEÇÃO III DA READAPTAÇÃO

**Art. 24.** O servidor efetivo, deverá requerer, junto ao protocolo geral do Município de Marechal Floriano, por meio de processo acompanhado de laudo médico que comprove a patologia acerca da eventual restrição/limitação laborativa.

**Parágrafo único.** O processo será remetido a Perícia Médica Oficial, para fins de análise e emissão de parecer técnico quanto a necessidade de Readaptação Funcional.

**Art. 25.** Constatada a necessidade de readaptação, será expedido parecer técnico contendo informações claras e específicas acerca da eventual restrição/limitação laborativa do servidor, bem como, observações e sugestões referentes às atividades a serem evitadas pelo servidor readaptado no exercício de suas atribuições profissionais e o período estipulado, data de início e fim, para a Readaptação ou haverá a readaptação efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

### SEÇÃO IV DO MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR

**Art. 26.** Caberá ao Serviço de Medicina do Trabalho a realização de exames admissionais de servidores, bem como exames demissionais, periódicos, de afastamentos e retorno de licenças, os quais serão encaminhados pelas secretarias municipais da Prefeitura.

**Art. 27.** Caberá ao Gabinete do Prefeito referente a servidores em provimento efetivo e de provimento em comissão e a cada Secretaria Municipal responsáveis pelas contratações por tempo determinado, controlar e encaminhar a relação nominal dos servidores para à Perícia Médica Oficial, visando a realização dos exames conforme exames indicados no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo com o risco ao qual o trabalhador está exposto, da seguinte forma:

**I - Admissional** - deverá ser realizado antes do início de suas atividades;

**II - Retorno ao Trabalho** – nos casos de afastamentos por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

parto, deverá ser realizado o exame de Retorno ao trabalho obrigatoriamente no primeiro dia de retorno do servidor;

**III - Periódico** - conforme cronograma a ser elaborado e em observância aos exames indicados no PCMSO, de acordo com o risco ao qual o trabalhador está exposto;

**IV - Demissional** - será obrigatoriamente realizada anteriormente antes da data rescisão.

**Art. 28.** O servidor Público Municipal, seja na condição de efetivo, contratado ou comissionado, deverá se submeter ao exame admissional, a fim de obter o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), no qual constará a informação de apto ou inapto para ingressar no serviço público.

**Parágrafo único.** No caso de o candidato mencionado no caput ser considerado inapto, o Serviço de Medicina do Trabalho comunicará formalmente à Secretaria Municipal solicitante para adoção das medidas necessárias à interrupção dos trâmites de ingresso no serviço público.

**Art. 29.** O servidor público municipal, antes do fim de seu contrato de trabalho, exoneração e/ou demissão, será submetido, obrigatoriamente, ao exame médico demissional, ficando o ato administrativo de rescisão/exoneração/demissão condicionado à apresentação do laudo médico pericial.

**Parágrafo único.** Quando a iniciativa do pedido de rescisão/exoneração for do servidor, este deverá comunicar à sua secretaria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que seja providenciado o agendamento do exame médico, aplicando-se a mesma exigência quando a iniciativa for da Prefeitura.

### SEÇÃO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E REGRAS DE TRANSIÇÃO

**Art. 30.** O local de atendimento dos servidores para fins do cumprimento das normas descritas neste Decreto, encontra-se situado a Rua Projetada, nº 109, Duplex, Bairro Vale das Palmas – Marechal Floriano/ES – CEP: 29255-000, próximo ao Corpo de Bombeiros



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

Militar do Estado do Espírito Santos de Marechal Floriano/ES, de segunda a sexta-feira, das 07:30 as 17:30 horas.

**Art. 31.** Os dias de atendimento presencial dos servidores junto a Empresa MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho, situada no endereço acima mencionado, ocorrerá nos dias da semana de terça-feira, quarta-feira e quinta-feira, no horário das 13:30 as 17:00 horas.

**Parágrafo único.** Quando o primeiro dia útil do mês não coincidir com os dias descritos no caput deste artigo, o atendimento deverá ser realizado no primeiro dia útil do mês subsequente, para “fechamento” da folha de pagamento do mês anterior.

**Art. 32.** Compete ao servidor ou ao seu representante legal:

**I -** Cientificar a unidade de controle de frequência de sua lotação acerca do resultado do seu afastamento;

**II -** Comunicar a chefia imediata/mediata a necessidade de afastamento.

**Art. 33.** A Perícia Médica Oficial poderá ser acionada pelas comissões processantes (Sindicância / Processo Administrativo disciplinar) para atuação e emissão de parecer Técnico, sempre que houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado.

**Parágrafo único.** A comissão processante autuará processo apartado para aferição do incidente de sanidade mental.

**Art. 34.** Os “direitos” relacionados as licenças dos servidores públicos municipais, amparados pela Lei Complementar Municipal nº 001/2017 - Estatuto dos Servidores Municipais de Marechal Floriano e demais preceitos normativos aplicáveis a espécie, estarão dispensados de serem emitidos por ato administrativo.

**Art. 35.** Fica cada Secretaria responsável em viabilizar e garantir a divulgação desta norma, objetivando o seu fiel cumprimento.

**Art. 36.** As concessões de licenças durante o período de gozo de férias não interrompem a fruição deste, exceto quando se tratar de Licença à Gestante/Adotante.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Art. 37.** A não observância dos prazos estabelecidos neste Decreto ocasionará registro de falta injustificada, ressalvados os casos excepcionais a serem analisados pela Secretaria Municipal a que esteja vinculado o servidor, sobretudo nos casos de “força maior” e “caso fortuito”.

**Art. 38.** Os servidores desta municipalidade cedidos para outros órgãos, deverão seguir as disposições contidas neste Decreto.

**Art. 39.** Para os servidores de outros poderes ou órgãos que estejam à disposição do Poder Executivo do Município de Marechal Floriano, deverão realizar a inspeção médica junto ao seu órgão de origem, após entregar à Perícia Médica Oficial documento emitido pelo órgão para fins de registro na ficha funcional.

**Art. 40.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.10.2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Setembro de 2024.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**